

LEI № 7.252

De 14 de maio de 2010 Autógrafo nº 126/10 - Projeto de Lei nº 087/10 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraguara

> Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação de Serviço Assistencial de Ação Continuada, previsto no projeto previamente aprovado por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em parcela única, no corrente exercício, de acordo com saldo não utilizado no exercício anterior com desembolso efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Art. 3º O recurso destina-se à Entidade:

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência/ Meio Aberto:

	VALOR	
ENTIDADES	C.N.P.J.	ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de		
Araraquara	43.976.844/0001-85	3.240,00

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar, exclusivamente o recurso recebido, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social,
 bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes
 da execução;

III - Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em parcela única, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato

Raul.



concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e a o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

- IV Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.



Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 — Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Para atender a subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Pode Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, cuja a fonte de recurso será proveniente da União, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02.22						
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CATEGORI	A ECONĈ	<u>MICA</u>		**************************************		
3.3.50.43	3 Subvenção Social			3.240,00		
FUNCIONA	L PROGE	RAMÁTICA				
08.242.106.2.152		Assistência Financeira a Entidades				
		Assistenciais para Atendimento à Pessoa		TOTAL MATERIAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS OF THE		
		com Deficiência	R\$	3.240,00		

Art. 8º A subvenção social autorizada no artigo anterior será coberta com recurso proveniente de anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	is a second of the second of t

Zas.

4



CATEGORI	<u>A ECONÔ</u>	MICA	,	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3		3.240,00	
FUNCIONA	L PROGR	<u>AMÁTICA</u>		
08.244.106.2.225		Meninos do Sol	R\$	3.240,00

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FÓRTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORIANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.

.Guichê nº 029.508/2010 - ("PC").